

Associação de Classe das Artes Gráficas de Coimbra



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 445 Caixa n.º

Nome da associação: *Associação de Classe
das Artes Graphicas, com
sede em Coimbra*

DOCUMENTOS RELATIVOS À APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 10 N.º 31/8

Alvará de L.º de *setembro* de 1909

Registo L.º 3.º Fl. 48

Diário do Governo n.º 1 de 3 - *Janeiro* de 1911

Projecto de estatutos
da
Associação de Classe
das
Artes Gráficas.
Coimbra



Capítulo I

Denominação, sede, organização e fins

Artigo 1.º Com o título de - Associação de artes e das Artes Gráficas - é fundada em Coimbra uma sociedade nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, a qual será composta de operários de ambas as artes nacionais ou estrangeiras.

Art. 2.º A sede desta Associação será em Coimbra.

Art. 3.º Podem fazer parte desta Associação os indivíduos que exerçam a indústria tipográfica e suas conexas:

- a) Os compositores e impressores;
- b) Os litógrafos;
- c) Os encadernadores;
- d) Os fundidores de tipos;
- e) Os fotógrafos;
- f) Os gravadores;
- g) Os repórteres e correspondentes de jornais.

Art. 4.º Os corpos gerentes compõem-se de:

- 1.º Câmara da assembleia geral
- 2.º Direção.

Art. 5.º É ilimitado o numero de socios, e divide-se da forma seguinte:

Socios efetivos, os que residirem em Coimbra;

Socios correspondentes, os que residirem fora de Timor

Socios honorarios, os individuos que na sua vida não tenham nenhuma mancha deshonrosa, e que se tornem notorios por qualquer serviço artistico ou literario prestado à em. socição.

Socios benemeritos, os individuos que tenham trabalhado afanosamente em favor da em. socição ou tenham feito qualquer sacrificio pecuniario em favor dela.

§ unico. Tambem podam ser socios honorarios os individuos nacionaes ou estrangeiros, que, pelos seus trabalhos, tenham concorrido para o desenvolvimento das artes graficas.

Art. 6.º Esta em. socição tem por fim:

1.º Estudar os interesses economicos e com. dos associa-

dos;

2.º Criação de escolas e biblioteca profissional e literaria;

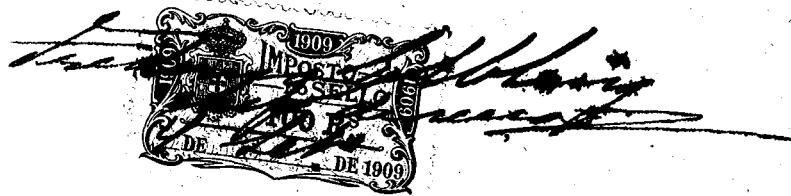
3.º Criação de caixas de pensões e economica.

4.º Celebrar na sede da em. socição, conferencias e outras reuniões educativas, que verrem sobre todos os ramos de estabelecimento tecnico e scientificos;

5.º Promover o desenvolvimento da instrucção profissional dos associados;

6.º Inscrever em um livro especial os socios desempregados e procurar obter-lhes collocação

7.º Auxiliar, quanto possivel, a creação e desenvolvimento de cooperativas;



Capítulo II

Da admissão de socios, seus direitos, deveres e penalidades

Art. 7.º A admissão de socios é feita pela direção mediante proposta assinada pelo próprio, levando além disso a assinatura de qualquer socio no gozo dos seus direitos que figura como proponente.

§ 1.º Quando a direção rejeitar qualquer proposta, o proponente poderá requerer para a assembleia geral.

§ 2.º Os menores, segundo a lei civil, devem apresentar autorização de seus pais, ou tutores, e as propostas devem indicar o nome, morada, officina aonde trabalha e aonde paga as quotas.

Art. 8.º O candidato admitido entra immediatamente no gozo dos seus direitos.

Art. 9.º Os direitos dos socios são:

1.º Fazer qualquer proposta, discutir e votar em assembleia geral e indicar por escrito á direção tudo o que julgar de interesse comum.

2.º Serem eleitos para qualquer comissão ou cargos associativos, exceto os que tiverem ascendência ao patronato, e os estrangeiros;

3.º Examinar todas as contas, documentos e livros da direção;

4.º As todas as vantagens consignadas nestes Estatutos e as que de futuro venham a estabelecer-se.

Art. 10.º Ficam temporariamente dispensados do pagamento de quotas:

1.º Quando doentes ou com falta de trabalho e presos, durante todo esse tempo e ainda mais um mês, devendo para isso participá-lo por escrito à direção;

2.º Os que se ausentarem desta localidade por falta de trabalho ou que estejam servindo no exterior;

3.º Os que se invalidarem seja qual for o local onde residam, ficando de todo dispensados do pagamento de quotas, não perdendo por isso os seus direitos adquiridos;

4.º Todos os que queiram inscrever-se como socios e estiverem sem trabalho, quando não haja impedimento, serão admitidos com todas as regalias consignadas nestes Estatutos.

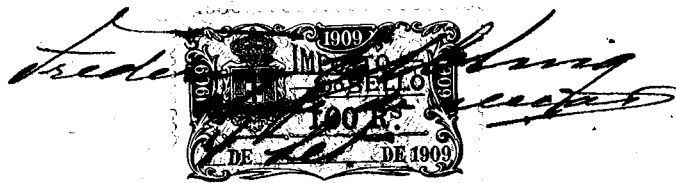
Art. 11.º Todos os socios podem sair livremente da Associação mas sem direito a receber qualquer quantia em doativo com que tenha contribuído, incluindo os que forem expulsos.

Art. 12.º A requererem a convocação da assembleia geral extraordinária declarando o motivo porque a requerem, devendo esse requerimento ser assinado por dez socios no gozo dos seus direitos obrigando-se a comparecerem, na sua maioria, pois, dando-se o contrario, ficará nula a convocação e só poderá reunir para o mesmo assunto por meio de novo requerimento assinado pelo mesmo numero de socios.

Art. 13.º Todos os socios têm por dever:

1.º Contribuir para a Associação com uma quota mensal de 100 reis;

2.º A pagar 100 reis pelo exemplar dos Estatutos;



3

3.º Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados sem remuneração, não tendo para isso impossibilidades;

4.º Trabalhar pelo progresso da Associação e para associar nela todos os indivíduos das artes gráficas;

5.º Cuidar e fiscalizar todos os interesses da Associação e o fiel cumprimento destes Estatutos;

6.º Participar por escrito à direção a mudança de sua residência quando esta se efetuar.

Art. 14.º Perdem o direito de socio:

1.º Os que deverem três meses de quotas e não satisfizerem no todo ou em parte segundo o aviso previsto que a direção lhe enviar;

2.º Os que, findo o prazo de sessenta dias, depois da participação oficial da sua aprovação, não tenham satisfeito causa alguma;

3.º Os que no prazo de três meses não pagarem o exemplar dos Estatutos depois do aviso da direção;

4.º Os que promoverem o descredito ou a ruína da Associação;

5.º Os que desviarem quaisquer fundos ou objetos da Associação, quer sejam colatores, membros da direção ou qualquer comissão, ou simples associados devendo em seguida serem entregues aos tribunais;

6.º Os que difamarem qualquer dos seus membros ou os que pretenderem ilegalmente receber quantias em nome da Associação;

7.º Aquêles que pelo seu comportamento moral e civil se tornem indignos de pertencer a ela.

Art. 15.º Para a expulsão de sócio requir-se ha:

1.º A proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assembleia geral e assumida pela direção;

2.º Nesta mesma sessão a mêma ficará autorizada a officiar aos proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao accusado, para que nomeie dois sócios para o defender; e, reunida esta comissão, no prazo de oito dias, escolherá um membro para presidente, o qual não deverá pertencer á direção; e assim ficará constituido o jury ao qual os signatarios da proposta da expulsão apresentarão todos os documentos que possuirem e o possun elucidar;

3.º As deliberações do jury serão presentes em relatorio á assembleia geral expressamente convocada para esse fim, e terminada que seja a sua discussão, a assembleia procederá conforme entender.

Capitulo III

Da assembleia geral

Art. 16.º O poder supremo da Associação reside na assembleia geral, legalmente constituida pelos sócios maiores, segundo a lei civil e no gozo de seus direitos.

Art. 17.º A assembleia geral não poderá considerar-se legalmente constituida sendo com a maioria dos sócios; não comparecendo numero legal far-se-ha segunda convocação, reunindo assim com qualquer numero, devendo as convocações ser publicadas em alguns dos



H

forma de lembrança, e por avisar individual

Art. 18.º A assembleia poderá reconsiderar sobre qualquer assunto tomado em sessão anterior e estando presentes na assembleia a maioria dos sócios presentes à sessão em que se tomaram as deliberações sobre as quaes incidir a matéria de reconsideração.

Art. 19.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, e dois secretários eleitos anualmente.

Art. 20.º Compete ao presidente:

- 1.º Convocar as assembleias ordinarias e extraordinarias, quando a requisição de dez sócios ou do director;
- 2.º Não consentir offensas, penhoras;
- 3.º Garantir que a assembleia trate de assuntos estranhos à ordem do dia;

4.º Manter a maxima imparcialidade na direcção dos trabalhos.

Art. 21.º Ao primeiro secretario compete:

- 1.º Ler todos os documentos que forem enviados à mesa;
- 2.º Fazer toda a correspondencia que for votada na sessão e todo o expediente que resultar dos seus trabalhos;
- 3.º Fazer as actas das sessões e lê-las na sessão seguinte.

Art. 22.º No segundo secretario compete auxiliar o primeiro no que lhe julgar conveniente.

Art. 23.º Findas as sessões da assembleia geral, todos os documentos serão entregues á Direcção.

Art. 24.º A assembleia geral reunirá ordinariamente:

1.º No primeiro ou segundo domingo de Janeiro para a eleição dos socios que devem cumprir os diversos corpos gerentes, aos quaes será dada posse quinze dias depois;

2.º No primeiro ou segundo domingo de Fevereiro para lhe ser apresentado o relatório da direcção relativo ao anno social findo.

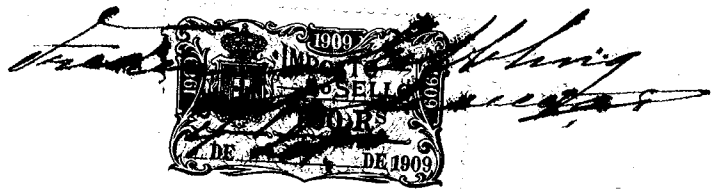
§ unico. Estas eleições devem ser feitas por scrutinio secreto e á pluralidade de votos.

Capitulo IV

Da Direcção

Art. 25.º A direcção compôr-se-ha de cinco membros designados pela forma seguinte:

Presidente, 1.º e 2.º secretarios, tesoureiro e vogal, e compete-lhes o seguinte:



5

- 1.º Ser leal cumpridora da lei e dar á Associação todo o seu desenvolvimento que lhe seja possível;
- 2.º Administrar conscienciosamente os fundos da Associação;
- 3.º Proceder á admiração de todos os socios conforme o pre-
estabelecido nestes Estatutos;
- 4.º Elaborar mensalmente um balancete de receitas e
despêsa que, depois de assignado por todos os seus membros, se-
rá afixado na sede da Associação;
- 5.º Dar andamento a todas as resoluções da assembleia;
- 6.º Ser solidaria e responsavel por todos os haveres da As-
sociação;
- 7.º Reunir nos dias 15 e 30 de cada mês;
- 8.º Ser sempre em vista que a recebedoria se não
atrase;
- 9.º Cobrar recibos assinados pelos individuos a qual-
quer quantia;
- 10.º Todos os livros da Associação, relatorio de comissões,
inventarios, tudo, enfim, que lhe diga respeito, será archivarado pela
dizção e rubricado pelo presidente, nos respectivos termos de
abertura e encerramento;
- 11.º O livro caixa será assinado todos os meses pelo
tesoureiro, que assim assumirá inteira responsabilidade pelo
saldo existente;
- Art. 26.º A posse á nova direção será dada pela
exercício findo, que entregará todos os livros, documentos, arquivos

e um inventário de todos os haveres da Associação, assinando-o em seguida a posse e ficando-o recibo da entrega.

§ unico. A este acta assistirá o presidente da sessão em que foi eleita a nova direcção, o qual assinará, também, o respectivo termo.

Art. 27.º O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 5000 reis, e o restante será depositado, á ordem, na Caixa Economica Portuguesa.

Capitulo V

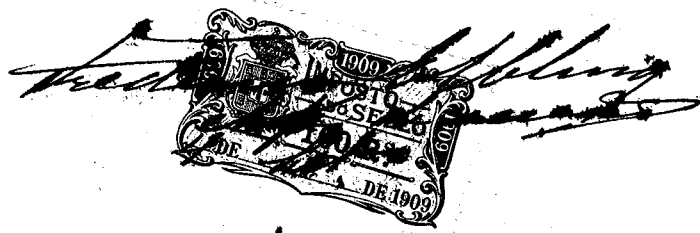
Disposições especiaes

Art. 28.º Não poderão fazer parte dos corpos gerentes e da mesa os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

Art. 29.º Qualquer proposta de alteração dos presentes Estatutos, poderá ser feita á assembleia geral, pela direcção ou por vinte socios no gozo dos seus direitos, declarando-se nela as alterações que se pretendem fazer, e os motivos que as tornam necessarias.

§ unico. A proposta antes de ser submetida á discussão, deverá estar exposta, por oito dias, na sede da Associação.

Art. 30.º Todada a necessidade de serem modificados, será nomeada uma comissão para elaborar o novo projecto que será



submetido á assembleia geral.

Art. 31.º Esta Associação só poderá dissolver-se quando se torne impossivel satisfazer os seus encargos.

§ unico. Todos os livros e documentos sendo entregues á guarda de quem a assembleia determinar, pagar-se-hão as dividas contractadas e o saldo remanescente revertirá a favor das Cerecheas, instituições nesta cidade, e na falta desta instituição proceder-se-ha em conformidade com o disposto no art. 13.º do Decreto que actualmente regula as associações de classe.

Coimbra, 28 de outubro de 1906. — l. e. as assin.

Os fundadores

José Alves dos Santos

~~J. Peres~~

Joaquim Ferreira

Fructuoso de Salazar

Antonio Sanches

Carlos Costa

Mário Piz

José Maria Rodrigues

Joaquim Fontes

José de Moura Lima

José Ribeiro Azevedas

Alvaro Ferreira

Acto, em data de outubro de 1908

por
Antônio Alfredo Baryana de Brito

Antônio de Brito
Pedro Antonio Paulo

José Joaquim d'Almeida

Antonio da Silva Lourenço

Antonio Cruz da Silva

Joaquim da Silva Ventura

Joaquim Maria Bezerra

Antonio Carlos de Almeida

Alfredo Pessoa

Sebastião Mendes Garcia

José Maria Rodrigues

Julio Marques Canario

Carlos Ribeiro

Antonio Borges de Mello

Alfredo Neves

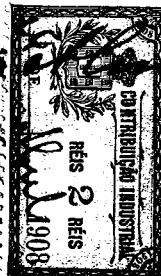
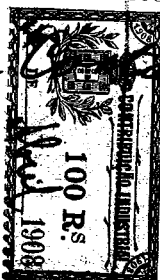
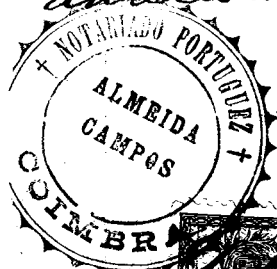
Abel dos Santos

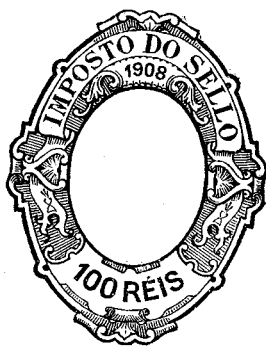
Virgilio dos Santos

Reconheço as vinte e nove assignaturas que
antecedem. Coimbra, 24 de Abril de 1908.

Quilarenta e quatrocentos e cinquenta réis)
em test. e de verda.

O notario





423800

Senhor

A comissão organizadora da Associação de classe das Artes Graphicas, fundada em Coimbra, em 26 de setembro de 1906, vem submeter á apreciação de Vossa Magestade o seu projeto de Estatutos, a fim de lhes ser concedida a aprovação superior.

E. R. M.

Coimbra, 8 de maio de 1908.

José Alves dos Santos
~~José Alves dos Santos~~
João Pereira
Guilherme da Silva
Antonio Lemos.

Christoriam Ayres

comprimento a V. Exa. e
pedir a formal brevidade
na referenda do Sr. Estado

J. M. M. P.

2.ª REPARTIÇÃO

N.º 77.

A.

Direcção Geral
do

Comm. e Industria.

Para os devidos effectos, tenho a honra de enviar a V. Ex. o projecto de estatutos da "Associação de classe das Artes Graphicas" - com sede em Coimbra, informando a V. Ex. que não ha inconveniente na applicação dos referidos estatutos.

Deus Guarde a V. Ex.
Coimbra, 9 de Maio de 1908.

J. M. M. P. Conselho Director Geral
do Commercio e Industria.

Leindo de affirmar c. i. f.
O Secretario Geral.

REPARTIÇÃO do COMMERCIO
ENTRADA

Em 15 MAI 1908

PROCESSO Nº
LIVRO

ANEXO Nº

10.º 2/8

Mmanuel M...

Indicações de Serviço

Linha _____

Estação _____

E. _____

Recebeu _____

Indicações eventuaes



TELEGRAMMA

Modelo n.º 72-B



Recepção

N.º _____

Registado por

Expedido às _____ h _____ m
por _____

Marca de dia da estação

Nos telegrammas impressos em caracteres romanos pelo aparelho telegraphico, o primeiro numero que figura depois do nome da estação expedidora é o numero de ordem do telegramma, o segundo indica as palavras taxadas e os restantes designam a data e a hora do deposito.

O estado não é responsavel pelas consequencias resultantes de erro, demora ou extravio das correspondencias telegraphicas. (Decreto de 1 de dezembro de 1892, artigo 22.º, n.º 1.º)

Advertencia.— Esta minuta deve acompanhar qualquer reclamação que o expedidor ou o destinatario fizerem ácerca de erros na transmissão ou demora na entrega.

Porto—Imp. Portuguesa—1907

s lsb b alto 287 28 21 12 20 ht

P.^s _____ Em _____ ás _____ h _____ m

rogo favor de urgencia na approvacao dos estatutos da sociedade
das artes graphicas d esta cidade = gov civil christovam ayres '=



O distribuidor deve entregar um recibo sempre
que tiver de cobrar qualquer taxa

PORTE GRATUITO

TELEGRAMMA

168
conselheiro madeira pinto
ministerio das obras publicas lsb =





MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



Nota das alterações a fazer no pro-
jecto de estatutos da associação de
Classe das "Artes Graphicas," em
virtude do despacho de S.^a Ex.^a e
Opinião, de 14 de Junho de 1908.

1.^o
Artigo 1.^o Intercalar as palavras
"das series" e "em que" as pala-
vras "presentes a sessão"

2.^o
Art. 2.^o do Artigo 24.^o = Supprimir
as palavras "e o parecer do
conselho fiscal" sobre as con-
tas da associação.

3.^o
Artigo 5.^o = Supprimir tudo
que não sendo as associações
de classe associações de interesse
materias, não ha que fiscalizar
os actos das suas gerencias.

4.^o
Representar aos estatutos
o seguinte artigo:
Se podem fazer parte das series

em folha em 14 de Junho de 1908

dos gerentes e da mesma os sub-
ditos portugueses no gozo dos seus
direitos civis.

Depois de feitas as emendas em
folhas novas, devidamente con-
feridas, devem os dois exemplares
dos estatutos ser denunciados para
esta Direcção (e para o Conselho) a
fim de todas as folhas e papeis
sendo necessário de substi-
tuir, tendo em vista que não são
permitidas quaisquer alterações
deu das indicadas.

Repartição de Commu-
nição, em 16 de Junho de 1908
O Chefe da Repartição
H. M. M. M.



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repárção do Commercio



Off. de Rep. de Ind. e Com.

Informação
De 10 de Junho de 1908
Excmo. Sr.

Em 22 de Junho de 1908
Officio do Governador Civil do
Distrito de Coimbra, remettendo - the
o processo, dgo, os estatutos para encerrar.

Os requerimento junto, pedem
 as signaturas d'ella a approvaçao
 dos estatutos que apresentam em
 duplicado, d'uma associação de
 classes, que, com a denominação
 de associação de classes das
 "Off. Typographicas", com sede na
 Coimbra, pretendem fundar.
 Esta Repartição tendo exa-
 minado os referidos estatutos,
 e' de parecer que se' q'hes pod'p
 conceder a approvaçao supe-
 rior depois q'hes tem sido
 feitas as alterações seguintes:

1.
 Typo. Intercolar as pala-
 vras "dos socios" e "em que"
 as palavras "presentes a sessão"

2.^o

~~Art. 2.^o do Artigo 24.^o~~ Suppri-
mir as palavras "e o pare-
cer do conselho fiscal sobre
as contas da associação."

3.^o

Capitulo 5.^o Supprimir tudo
que não se refere as associações
de classe associações de intere-
ses materiais, não ha que
fiscalisar os actos das
suas ferencias.

4.^o

De acrescentar nos estatutos
o seguinte artigo:

§ 1.^o podem fazer parte das
côrporações grentes e da mesma os
subditos portugueses no gozo
dos seus direitos civis.

N. a. Gr. a. para a publicação

o que tiver por melhor.
Repartição do Commercio,
Cm. H. de Lisboa de 1808
Chefe da Repartição
J. Simões Ferreira

Instituto
M. E. I.

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO

N.º 189

Devidamente satisfeito o determi-
nado no officio de Reg. n.º 105, de 22 de
Junho ultimo, tenho a honra de de-
comunicar a V. Exa. o projecto de estatutos da asso-
ciação do Classe das "Artes Graphicas" em
sede em Coimbra, e bem assim as folhas
 inutilizadas que ao mesmo diau su-
 fructo.

Passou-se a V. Exa. de appor-
ção em 2 de Junho de 1908,
que foi enviada, tendo como en-
cavalgar dos off. de Reg. ao Gover-
nador Civil do Districto de Coimbra,
com officio de 2 de Junho meo.

Deus Guarde a V. Exa.
Coimbra, 1 de Outubro de 1908.

Instituto
M. E. I. Consequencia Director Genl
do Commercio e Industria.

Governador Civil.
Christovam Nunes

REPARTIÇÃO DO COMMERÇIO
ENTRADA
Em - 2 OUT 1908

PROCESSO Nº
LIVRO 10 m. 31/8
ARMARIO Nº

ax 25

Spash 445

1.2

12

Speech
445

Cx 85

Da administração do conselho de Leominster, re-
cebi o exemplar de Estatuto da Associação de Cham das
Oleas Gráficas, assim como o atestado de aprovação dos
mesmos Estatutos.

Leominster, 26 de outubro de 1909

José Pereira de Almeida
Secretário

Indomop
M. e. I.

2.ª REPARTIÇÃO

N.º 185.

— " —
A
Direcção Geral
da
Comm. e Industria
Repartição
do
Commercio.

Em cumprimento do officio
de V. Ex. sob n.º 174, de 23 do mes
corrente, tenho a honra de en-
viar o recibo da entrega dos
estatutos da associação de classe
das "Artes Graphicas", ditta cidade,
e shará que os apfurovau.

Deus Guarde a V. Ex.
Coimbra, 28 de outubro de 1909.

Indomop Conscelho Director Geral
M. e. I. do Commercio e Industria.

Governador Civil Subst.

Carlos da Silva Oliveira

13605

Exm^a Senhor

Delegado do Instituto Nacional do Trabalho
e Previdência em

C O I M B R A

A-fim de poder ser levado a despacho de Sua Excelência
o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência So-
cial, com a possível documentação, para ser mandado arquivar
e homologada a liquidação de todas as Associações de Classes
extintas pelo Decreto-Lei nº 23.050, rogo a V.Ex^a. se dignar
informar de quando e como teve lugar a dissolução da Associa-
ção de Classe das Artes Gráficas de Coimbra.

A Bem da Nação

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 21 de JU-
NHO DE 1938

Pel'º Secretário



N.º 1.

MAC